



MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e Indústria e Comércio

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1 O objeto da presente licitação é a Aquisição de Enxada Rotativa.
- 1.2 A contratação se faz necessária devido a necessidade do manter e ampliar a produção e produtividade das culturas agrícolas do município, que necessitam de preparo de solo, com revolvimento de solo através de enxada rotativa, para sua implantação.
- 1.3 Para isso a Secretaria de Agricultura disponibiliza aos agricultores esses serviços,
- 1.4 Diante da grande demanda de serviço há desgaste de peças sendo necessária a sua reposição e concerto quando estragam. Esse equipamento tem grande desgaste devido ao grande uso, diferença de matérias, além da corrosão pelo efeito do solo.
- 1.5 O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico no Documento de Formalização de Demanda, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2 O Município, não possui Plano de Contratação Anual, contudo o objeto encontra-se alinhado ao planejamento da Administração, estão previstos no LDO, LOA e PPA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 A aquisição desse bem tem natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.2 A Enxada Rotativa deve ser produtos de primeira qualidade, sem defeitos e/ou falhas, sem soldas aparentes, pintados, entregues com caminhão prancha devidamente acondicionados.

3.3 A entrega será feita na Prefeitura Municipal de Brunópolis, Rua Selmo Heck, 2405, Centro, CEP: 89520-000, Brunópolis-SC. Após o pedido a contratada deverá entregá-lo em até 20 (vinte) dias, úteis, após o envio da Autorização de Fornecimento (AF).

3.4 A contratação será realizada por meio de pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcontratação

3.5 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista a simplicidade do objeto.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo do item visa atender a reposição de máquinas do município, além de adequar o valor aos recursos disponíveis no orçamento municipal 2024.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em fornecimento de Enxada Rotativa.

Neste sentido, existem diversas empresa no mercado que produzem o equipamento, como Mec Rull, SR Implementos, Implefort. Além de diversos vendedores capazes de fornecer esse equipamento, como Portal Maq Maquinas e Equipamentos, Algor Metalúrgica LTDA, Agro 10 Maquias Agrícolas, Casa do Pica-Pau Maquinas Agrícolas.

Ao buscar no Farol -TCE (<https://paineistransparencia.tce.sc.gov.br/extensions/PainelDePrecos/index.html>) também visualizamos a recorrência em aquisições desse equipamento (na maioria pregões eletrônicos) por diversas prefeituras no estado, com diversas marcas e fornecedores. Sendo um produto de fácil aquisição.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa na internet e em empresas locais/regionais, efetuadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 22.520,00.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no DECRETO Nº12, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Brunópolis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

A pesquisa de preço para o referido item foi realizada consultado 3 fornecedores locais além de 2 processo realizados em outros municípios de Santa Catarina nos últimos 12 meses:

- a) Casa Do Pica-Pau Máquinas Agrícolas; CNPJ 04742.267/0001-05; Braço do Norte-SC;
- b) Portal Maq Maquinas e Equipamentos Agrícolas, CNPJ 20.414.079/0001-04. Luzerna-SC
- c) Algor metalúrgica Ltda , CNPJ: 191384570001-95, Nova Prata-RS.
- d) Farol TCE- Prefeitura municipal de Curitibanos-SC , Pregão eletrônico 114/2024, Vencedor Hm Comércio De Peças, Máquinas E Equipamentos Agrícolas Ltda-Me
- e) Farol TCE- Prefeitura Vargem Bonita-SC, Pregão eletrônico 44/2024, Vencedor: Rei Dos Implementos Agrícolas Ltda,

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos visto ser somente um item.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e Indústria e Comércio indicará servidores para atuarem como fiscal do contrato.

FISCAL 01	FISCAL 02
Nome: Marcelo Eduardo Tormem	Nome: Emerson Corrêa
Matrícula: 1094	Matrícula: 1617

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Este estudo não identificou impactos ambientais provenientes desta contratação.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Brunópolis, 28 de fevereiro de 2025.

EMERSON CORRÊA
Secretário de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente
Matrícula 1617